



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

**3ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 182/2025 - COMPRASGOV Nº 90182/2025 - CGE**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos de passeio sem motorista, seminovos com no máximo 3 (três) anos de uso, tipo sedan e 02 (dois) veículos utilitários sem motorista, tipo caminhonete, seminovos com no máximo 3 (três) anos de uso.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.014, Pág. 16, do dia 06/05/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 06/05/2025 e no sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br); **2) Aviso de Suspensão**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.025, Pág. 12, do dia 20/05/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 20/05/2025 e no sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br); **3) Aviso de Reabertura**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.034, Pág. 07, do dia 02/06/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 12/06/2025 e no sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br); **4) Aviso de Prorrogação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.042, Pág. 20, do dia 12/06/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 12/06/2025 e no sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br); com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

**I. DOS QUESTIONAMENTOS:**

**EMPRESA (A):**

- Requeremos que o prazo para entrega dos veículos seja alterado para, até 90 (noventa) dias, mantendo-se uma margem para imprevistos, com a possibilidade de prorrogação.

I) Sobre o tema processo de pagamento:

• Levando em consideração que o item 20.9 do Edital, prevê a compensação financeira, para caso de atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal/fatura, questiona-se:

a) Como será realizado o pagamento desses juros/compensação?

b) Caberá à Contratada emitir nova fatura para o feito, de imediato ou somente após apuração de responsabilidade quanto ao atraso do pagamento?

c) É previsto processo de apuração de responsabilidade para tais casos?

II) Sobre o tema avarias:

• Ocorrendo situações em que o seguro não cubra determinadas avarias, referente a pequenos danos/avarias ao veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos?

• Necessário que seja definido o trâmite a ser observado em processo de pagamento para os casos de avarias em situações não protegidas pelo seguro.

**2. RESPOSTAS DA CGE:**

**1. PRAZO DE ENTREGA**

Apesar da descrição do objeto não requerer veículo zero quilômetro, o prazo para início da prestação do serviço foi alterado, dilatando para 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de entrega, conforme Item 13.1.2 do TR (SEI 0016099385).

**2. SOBRE O TEMA PROCESSO DE PAGAMENTO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EM CASO DE ATRASO**

Alterado no TR, conforme itens 20.10 e 20.11 0016099385, sendo estabelecido o procedimento de apuração de responsabilidade e sobre a emissão de nova fatura por parte da contratada.

**3. SOBRE O TEMA AVARIAS**

Alterado no TR, conforme Item 28.5 (0016099385), estabelecendo que a contratada poderá pleitear o reembolso dos prejuízos com danos ou avarias de pequeno porte, decorrentes do uso diário e regular do bem como, desde que observados os procedimentos descritos no TR.

Respondido por:

**MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA**

Controladora-Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023

**3. DA RETIFICAÇÃO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

**4. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

**ABERTURA:** 14/07/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

**RETIRADA DO EDITAL:** a partir de 30/06/2025 até a data de Abertura.

**5. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**



Documento assinado eletronicamente por WILLIAM SMITH LIMA MARIN, Cargo Comissionado, em 27/06/2025, às 09:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0016130037 e o código CRC 28336FE3.

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2025/CGE - DIRAF

Processo nº 4004.017436.00010/2025-32

#### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência destina-se a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos de passeio sem motorista, seminovos com no máximo 3 (três) anos de uso, tipo sedan e 02 (dois) veículos utilitários sem motorista, tipo caminhonete, seminovos com no máximo 3 (três) anos de uso.

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, por meio de pregão eletrônico no sistema de registro de preços (SRP), para atender as necessidades da Controladoria Geral do Estado. A contratação tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas pela Controladora-Geral do Estado e os servidores, nas demandas externas relacionadas as ações de Auditoria, Controle Interno, Ouvidoria Geral, Correição Administrativa e outras atividades no âmbito do Poder Executivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM (A)	DESCRIÇÃO DO ITEM (B)	UNID. (C)	QUANT. (D)	MESES (E)	VALOR UNITÁRIO (POR VEÍCULOS) (F)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (POR VEÍCULOS) (G=ExF)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$) (POR VEÍCULOS) (H=DxF)	VALOR MÉDIO ANUAL (R\$) (POR VEÍCULOS) (I=DxG)
1	Locação de veículos de passeio, sem motorista, seminovos com no máximo 3 (três) anos de uso, tipo sedan, transmissão automática, direção elétrica, potência do motor superior a 120cv, combustível flex, cinco lugares, quatro portas, vidros, travas e retrovisores elétricos, partida no botão, controle de tração, airbags e freios abs, computador de bordo, banco de couro, quilometragem livre, com película nos vidros com maior proteção permitida por lei, seguro total. Cor: preta. Modelo Referência: Toyota Corolla ou Superior;	Und./mês	02	12				
2	Locação de veículo utilitário, sem motorista, tipo caminhonete, seminovos com no máximo 3 (três) anos de uso, Cabine dupla, tração 4x4; motor a Diesel; motorização com potência mínima de 160 cv, câmbio automático, capacidade para 05 lugares, ar condicionado, direção Hidráulica ou Elétrica, sistema de freios ABS, Airbag Duplo, acessórios: protetor de caçamba, estribos laterais, aparelho Multimídia, com película nos vidros com maior proteção permitida por lei, com quilometragem livre; seguro total. Cor: Branca ou cinza. Modelo de referência: Toyota Hilux, Nissan Frontier ou Mitsubishi L200.	Unid./mês	02	12				
<b>VALORES ESTIMADOS</b>								

#### NOTA EXPLICATIVA:

**O LICITANTE DEVERÁ CADASTRAR NO SISTEMA "COMPRASGOV" O VALOR DA (COLUNA G), CUJA MESMA REPRESENTA O PRODUTO DO VALOR UNITÁRIO ANUAL POR VEÍCULO.**

1 - A Coluna (G) (Valor unitário anual por veículos) se dá da multiplicação da coluna (F) (Valor Unitário por veículos) e da Coluna (E) (Quantidade de meses);

A FORMULAÇÃO DOS LANCES TAMBÉM DEVERÁ OBEDECER A ESTE MESMO CRITÉRIO, RESSALTAMOS QUE APLICAÇÃO DESTA MÉTOD, SE DÁ EM RAZÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRAMENTO DE PREGÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO UTILIZANDO CONCOMITANTEMENTE QUANTIDADES E PRAZOS.

3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O prazo do contrato/ata será de 12 (doze) meses, conforme art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços de locação sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, por meio de pregão eletrônico no sistema de registro de preços (SRP), para atender as necessidades da Controladoria Geral do Estado. A contratação tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas pela Controladora-Geral do Estado e os servidores, nas demandas externas relacionadas as ações de Auditoria, Controle Interno, Ouvidoria Geral, Correição Administrativa e outras atividades no âmbito do Poder Executivo.

4.2. A decisão de locar em vez de adquirir veículos, visa eficiência e economia, dado o alto valor agregado da aquisição, somado às despesas adicionais como seguros, taxas e manutenção. A limitação orçamentária impede a compra de novos veículos, e o existente, com alta rodagem e custo de manutenção elevado, tornando a locação uma estratégia viável para atender às demandas em constante mudança. Garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial e prioritário, exigindo uma abordagem proativa da administração para evitar interrupções nos serviços prestados aos órgãos estaduais.

4.3. A referida pretensão visa atender interesse público tendo em vista que esta Controladoria dispõe apenas de um veículo próprio, tipo caminhonete, ano 2013, apresentando já

problemas por conta do tempo de uso, não sendo possível o atendimento de todas as atividades externas de todos os setores da CGE.

4.4. Propõe-se que a CGE adote o modelo de frota locada, formato relacionado a vantagens como previsibilidade dos custos, foco na operação (a empresa contratada é responsável por documentação, emplacamento, IPVA, DPVAT, licenciamento, seguro auto, manutenção e disponibilização dos serviços de telemetria e gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito), maior disponibilidade dos veículos (há substituição de veículos fora de condições apropriadas de uso) e utilização de veículos novos (o que propicia segurança e conforto nos deslocamentos). O serviço de locação de veículos atende ainda aos requisitos de eficácia, eficiência, agilidade e modernização, além de reduzir consideravelmente a necessidade de realização de manutenções corretivas.

#### 4.5. **Da justificativa da adoção do registro de preços (SRP)**

4.6. Obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de método moderno que visa atender os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, como dever que tem o agente de, sempre que possível, implantar o Registro de Preços (art. 40 – Lei 14.133/21).

4.7. A adoção do Sistema Registro de Preço é em razão da necessidade das contratações serem efetuadas ao longo do exercício financeiro, em conformidade com a necessidade e a crescente demanda técnica e administrativa da CGE.

4.8. Em face do exposto justifica a este órgão efetuar a licitação por meio de Registro de Preços, os quais ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21, favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades, não havendo, contudo, qualquer obrigatoriedade de contrato com qualquer das detentoras de preços registrados independente do quantitativo constante do Termo de Referência.

4.9. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4.10. **O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA/2025**

4.11. Sim, está previsto nas contratações de serviços continuados.

### 5. **DA PROPOSTA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

#### 5.1. **Da pesquisa de mercado**

5.1.1. Para o presente procedimento, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

#### 5.2. **Metodologia aplicada**

5.2.1. O valor de referência aferido para o processo de contratação do objeto pretendido, foi obtido por meio do menor preço do item visando atender aos princípios da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, permitindo atingir projeção de valores correspondentes a prática do mercado, sem prejuízo à Administração Pública.

#### 5.3. **Dos custos estimados**

5.3.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, pois sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tendem a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros. O custo estimado será demonstrado no mapa comparativo jungido aos autos.

#### 5.4. **Justificativa de escolha dos fornecedores**

5.4.1. Em cumprimento ao previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informamos que foram realizadas pesquisas pelo painel de preços e banco de preços, além de buscas por atas de registro de preço e contratações similares em órgãos públicos.

5.4.2. No entanto, devido à dificuldade de encontrar pesquisa de preços que atenda às necessidades específicas do objeto pleiteado, informamos que, dessa forma, para fins de pesquisa de preços, foram utilizadas a pesquisa direta no mercado, por e-mail, com envio de cotações à fornecedores, obtendo resposta de três empresas, acostadas aos autos, os quais atendem as especificações dos itens e oferta dos mesmos.

#### 5.5. **Da Proposta de Preços**

5.5.1. As proposta de preços que serão apresentadas em sessão pública, deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

### 6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### 6.1. **Requisitos legais**

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as alterações da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre;
- e) Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- f) Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### 6.2. **Cadastro de Credor na SEFAZ/AC**

6.2.1. A Contratada deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

6.2.2. Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br), selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### 6.3. **Indicação de marcas ou modelos**

6.3.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 6.4. **02 (dois) veículos de passeio sem motorista.**

- a) Requisitos: Seminovos com no máximo 3 (três) anos de uso, tipo sedan, transmissão automática, direção elétrica, motor 2.0, combustível flex, cinco lugares, quatro portas, vidros, travas e retrovisores elétricos, partida no botão, controle de tração, airbags e freios abs, computador de bordo, banco de couro, quilometragem livre, com película nos vidros com maior proteção permitida por lei, com seguro total. Cor: preta;
- b) Modelo Referência: Toyota Corolla ou Superior;

#### 6.5. **02 (dois) veículos de utilitários sem motorista.**

- a) Seminovos com no máximo 3 (três) anos de uso, tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4; motor a Diesel; motorização com potência mínima de 160 cv, câmbio automático, capacidade para 05 lugares, ar condicionado, direção Hidráulica ou Elétrica, sistema de freios ABS, Airbag Duplo, acessórios: protetor de caçamba, estribos laterais, aparelho Multimídia, com película nos vidros com maior proteção permitida por lei, com quilometragem livre; com seguro total. Cor: Branca ou cinza;
- b) Modelo de referência: Toyota Hilux, Nissan Frontier ou Mitsubishi L200;

#### 6.6. **Vistoria**

6.6.1. No ato da entrega do veículo é necessária a realização de vistoria;

6.6.2. Após a vistoria será assinado documento de entrega com todas as anotações e observações realizadas nas vistorias do veículo;

#### 6.7. **Sustentabilidade**

6.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados de forma geral as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, no fornecimento do objeto:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

#### 6.9. Alteração subjetiva

6.9.1. Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 6.10. Subcontratação

6.10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

6.10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 6.11. Da proteção de dados pessoais

6.11.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

6.11.2. Para efeitos legais, a Controladoria-Geral do Estado, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

6.11.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

#### 6.12. Da anticorrupção

6.12.1. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

6.12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

#### 6.13. Garantia da contratação

6.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6.14. Manutenção

6.14.1. A contratação abrange manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

6.14.2. Os veículos serão conduzidos por servidores e motoristas terceirizados devidamente habilitados, e abastecidos e lavados conforme contratos vigentes para tais finalidades.

6.14.3. Os veículos deverão ser equipados com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas nas exigências contidas na Lei nº 8.733 de 28 de outubro de 1993, Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 e todas as regulamentações CONAMA, que dispõe sobre critérios e planos de controle de poluição veicular.

### 7. GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL (INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA)

7.1. No ato da entrega dos veículos, estes deverão estar devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito Estadual, e durante toda a vigência do Contrato, estes veículos terão seu licenciamento por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.2. Para efeito de comprovação da conformidade do veículo exigido acima, a CONTRATADA, deverá apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular;

7.3. A garantia de fábrica deverá ser de no mínimo 03 (três) anos a contar da data de entrega do veículo e sem limite de quilometragem; devendo estar em pleno funcionamento, contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação / aprovação;

7.4. Os veículos deverão estar cobertos com seguro total, contra sinistros, roubos, danos e afins;

7.5. A CONTRATADA deverá entregar ao órgão os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com as manutenções em dia e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

7.6. Os veículos, deverão ter película de controle solar, de acordo com a legislação vigente;

7.7. Os veículos serão recebidos e analisados pelo Gestor e Fiscal do Contrato designados para este fim, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com o especificado neste Termo;

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.9. Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para entrega como para recebimento de veículos;

7.10. Entregar o manual do veículo comprovando as devidas manutenções nos campos específicos para este fim;

7.11. Manter em dia e em bom estado os itens dos veículos que se desgastem naturalmente como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus, outros;

7.12. Promover a remoção do veículo em caso de pane após comunicação verbal do setor responsável, sem nenhum ônus para este último;

7.13. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas);

7.14. Os veículos substitutos, por quaisquer motivos, deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da CONTRATANTE;

7.15. Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados e domingos e feriados sem ônus para a CONTRATANTE;

7.16. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o seu uso vier a comprometer a segurança dos usuários, será solicitada à CONTRATADA a substituição do veículo;

7.17. A CONTRATADA, deverá trocar o veículo se preciso for (independentemente da quilometragem) por outro similar e que esteja compatível com o exigido neste Termo;

7.18. Quando o(s) veículo(s) entrar (em) em manutenção/revisão com prazo previsto para conclusão dos serviços superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

7.19. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pelo período de cobertura contratual, sem gerar ônus à CONTRATANTE.

7.20. O abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

7.21. A lavagem e higienização do veículos será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

7.22. As multas/infrações que poderão ocorrer durante a vigência do contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que adotará os procedimentos legais de responsabilização do condutor, quando for o caso.

7.23. O condutor designado pela CONTRATANTE, deverá utilizar o veículo única e exclusivamente em atividades relacionadas às demandas da Controladoria, caso contrário, serão adotados os procedimentos legais de responsabilização, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

### 8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

8.1. A participação de consórcios não será admitida.

8.1.1. Tratando-se de serviço que se baseia em padrões de desempenho e qualidade comuns de mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se, como “serviço comum”, que não configurará restrição da competitividade.

8.1.2. O contrato abrange um item singular com especificações bem definidas, o que não demanda a divisão de responsabilidades entre múltiplas empresas. A participação de um único fornecedor garante maior clareza e controle sobre a qualidade dos serviços.

8.1.3. A contratação abrange apenas um item específico, o que facilita a gestão e o controle dos serviços. A participação de consórcios poderia complicar a coordenação e o cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos.

8.1.4. A natureza do contrato é exclusivamente de prestação de serviços de locação, não envolvendo serviços ou obras que necessitem de diversas especialidades ou capacidades.

## 8.2. **Da participação de Cooperativas.**

8.2.1. A participação de cooperativas será admitida nesta licitação, desde que haja compatibilidade entre o objeto social da cooperativa e o objeto da licitação, conforme disposto no inciso IV do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012.

8.2.2. Essa decisão está em consonância com o art. 174, § 2º, da Constituição Federal, que prevê o apoio e estímulo ao cooperativismo. Assim, cooperativas poderão participar do certame desde que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com as exigências do Termo de Referência.

## 9. **DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

9.1. Será utilizada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por Item.

9.2. No julgamento das propostas o Pregoeiro observará os termos do Edital e seus anexos.

9.3. Para a presente licitação, opta-se pelo orçamento estimado sigiloso, conforme o disposto no Art. 24, da Lei 14.133/2021, a fim de propiciar melhor negociação e obtenção de valores mais vantajosos a essa Administração.

## 10. **JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

10.1. O objeto é divisível, Não haverá prejuízo à solução, Permitirá ampla participação de licitantes, Será tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

## 11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

11.1. O objeto descrito neste Termo de Referência, é classificado como serviço de natureza comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido no Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, art. 2º, Inciso XXXVIII.

11.2. Os itens a serem contratados, obedecem levantamento de descritivo técnico. A contratação do objeto será por meio do processo licitatório, pregão eletrônico, através do sistema de registro de preço, com definição de quantidades mínimas e máximas a serem contratados ao longo da vigência da ata, no número de vezes que a Administração achar adequado para o uso correto do orçamento. Trazendo dessa forma, uma maior segurança a execução do objeto, atendendo de forma eficiente a demanda para os quais foram adquiridos. A solicitação dos itens registrados, ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças. A solicitação será pautada nas demandas oriundas da CGE, que terá, também, como foco assegurar o uso adequado do orçamento.

## 12. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SE FOR O CASO) E DO CONTRATO**

12.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

12.2. O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 107 da Lei 14-133/2021.

12.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 13. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 13.1. **Condições de execução**

13.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.2. O prazo de para início da prestação dos serviços será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 (dias) em casos muito bem justificados e aceitos pela Contratante.

### 13.2. **Local e horário do fornecimento do objeto**

13.2.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no seguinte endereço:

13.2.2. Os veículos contratados deverão ser entregues com todos os requisitos, na sede da Controladoria Geral, localizado na Rua Benjamin Constant, 907, 2º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064, das 08:00 às 14:00 horas, ou em outro local determinado pela Diretoria de Administração e Finanças da CGE.

13.3. Informações para contato:

a) Setor: Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF/CGE

b) Telefone: (68) 3215-4121

c) E-mail: divad.cge@ac.gov.br

## 14. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 15. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1. Para qualificação técnica, será exigido da empresa no mínimo:

15.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de locação de veículos, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação;

15.2. Para Qualificação Econômico-financeira, será exigido:

15.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

15.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

15.2.3. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. São obrigações da Contratante:

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

16.4. Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

16.5. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

16.6. Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

16.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

16.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, quando for o caso, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

- 16.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.
- 16.10. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.
- 16.11. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo de referência e no edital.
- 16.12. Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.
- 16.13. É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;
- 16.13.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada quando necessários ao fornecimento do objeto; Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Termo de Referência;
- 16.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 17.3. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão do fornecimento do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento.
- 17.4. Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 17.5. Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.
- 17.6. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 17.7. Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.
- 17.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.9. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência.
- 17.10. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 17.11. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.
- 17.12. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Contratante ou de seus prepostos, a CGE/AC se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- 17.13. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;
- 17.14. Os veículos locados a contratante sem condutor no caso de infrações de trânsito, as multas e/ou sanções são de responsabilidade da contratante;

## **18. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1. A fiscalização do contrato será efetuada por servidor previamente designado, na condição de representante da CGE, o qual será nomeado "fiscal do contrato", em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:
- 18.2. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 18.3. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- 18.4. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 18.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 18.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;
- 18.7. Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência;
- 18.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021;
- 18.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 18.11. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Encargos, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 18.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 18.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

## **19. DO RECEBIMENTO**

- 19.1. Os veículos serão recebidos no prazo estabelecido a partir da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização do contrato.
- 19.2. O contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços, conforme execução mensal, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

## **20. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 20.1. O pagamento será efetuado à empresa vencedora por intermédio de ordem bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 907, 3º andar, Centro - Rio Branco/AC, devendo constar no corpo da nota fiscal o número do contrato, da nota de empenho.
- 20.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal do contrato ou documento equivalente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada. Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova de entrega no protocolo do CONTRATANTE.
- 20.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 20.5. Não poderão ser impostas qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 20.6. Em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos de nota fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas

consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

- 20.7. Não serão procedidos qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente do previsto no contrato.
- 20.8. As notas/fatura somente serão aceitas e atestadas pela CGE após comprovação da regularidade fiscal por parte da empresa.
- 20.9. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal/fatura, observando o prazo de 30 (trinta) dias, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V^{m \times P}, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{1}{100} = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

tx- percentual de taxa anual = 6%

- 20.10. Caso ocorra o atraso do pagamento previsto no item 20.9, deverá ser instaurado procedimento de apuração de responsabilidade, onde será averiguado:
- 20.10.1. **Verificar se houve culpa da contratada** (ex: entrega de documentos com erro, problemas na nota fiscal, descumprimento contratual etc.);
- 20.10.2. **Identificar falha administrativa** da contratante (ex: trâmite interno lento, ausência de empenho, negligência no pagamento etc.).
- 20.10.3. **Manifestação da área técnica/financeira;**
- 20.10.4. **Parecer jurídico;**
- 20.10.5. **Determinação de regularização e apuração de possíveis sanções administrativas**, se for constatada responsabilidade de agentes públicos.
- 20.11. Após a finalização da apuração, caso constatado a responsabilidade por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada e emitirá nova fatura com a taxa de compensação financeira, calculada mediante a aplicação da fórmula no item 20.9.
- 20.12. A empresa deverá manter, durante todo o período contratado a documentação obrigatória atualizada comprovando sua regularidade, não gerando advertência.
- 20.13. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 21.1. Os preços registrados, assim como as responsabilidades assumidas pela futura Contratada, serão válidos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da Ata podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21;
- 21.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços sofrerão alterações:
- 21.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da detentora da Ata e a retribuição da CGE-AC para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 21.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 21.3. Fica facultado a CGE-AC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela detentora da Ata.
- 21.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da CGE-AC, porém contemplará as entregas realizadas após a data de entrega do pedido de repactuação de preços no Protocolo da Controladoria-Geral do Estado do Acre, não se aplicando o reajuste de preços sobre as compras já consignadas e/ou sobre as que estiverem em andamento;
- 21.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos materiais solicitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 21.6. **Reajuste**
- 21.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual terá como base a data de inserção do Mapa de Preços no SEI.
- 21.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 22. APOSTILAMENTO

- 22.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art. 136 da Lei 14.133/2021):
- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - III - alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
  - IV - empenho de dotações orçamentárias.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração do Órgão, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Termo de Referência.
- 23.2. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 23.3. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- 23.3.1. Advertência;
- 23.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 23.3.3. Impedimento de licitar ou contratar;
- 23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

- 23.3.6. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:
- 23.3.7. Dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e
- 23.3.8. Cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.
- 23.3.9. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 23.3.10. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
- 23.3.11. A multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;
- 23.3.12. O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte. Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.
- 23.3.13. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado nos termos da legislação vigente.
- 23.3.14. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.
- 23.4. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.
- 23.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos.
- 23.6. Por até trinta dias:
- Quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou,
  - Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.
- 23.6.1. De trinta dias a seis meses:
- Para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
  - Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
  - Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
    - Atraso na execução do objeto; e,
    - Alteração da sua quantidade ou qualidade.
- 23.7. De seis a doze meses, nas situações de:
- A retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens que implique em necessário rescisão contratual;
  - Não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou,
  - Recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.
- 23.8. De doze a vinte a quatro meses:
- Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
  - Apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores - CADUF;
  - Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
  - Entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
  - Prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou,
  - Recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.
- 23.9. Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.
- 23.10. Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.
- 23.11. A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.
- 23.12. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de paga.
- 23.13. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Termo de Referência determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, no qual deverá conter as seguintes informações:
- Nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
  - Nome e CPF de todos os sócios; sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
  - Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e
  - Número do processo

#### 24. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas deste serviço ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0412414581 0850000 10850000 0412222862 1180000 21180000	33.90.39.00	15000100

#### 25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 25.1. A extinção do contrato pela CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### 26. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1. Não será exigida garantia.

#### 27. DA EFICÁCIA

- 27.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre
- 27.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

27.3. Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, no entanto a continuidade dessa irregularidade pode acarretar na extinção contratual.

27.4.

## 28. DO SEGURO VEICULAR

Para fins de contratação os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

I. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abaloamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

II. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

III. Roubo ou furto do veículo;

28.1. Somente será necessário o pagamento de franquia pela CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

28.2. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então a CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo;

28.3. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada;

28.4. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

28.5. Em casos em que o seguro contratado para os veículos locados não cubra determinados danos ou avarias de pequeno porte, decorrentes do uso diário e regular do bem, a contratada poderá pleitear o reembolso dos prejuízos desde que observados os seguintes procedimentos:

28.5.1. **Comunicação Formal Imediata:** A contratada deverá comunicar formalmente à contratante, por meio de relatório circunstanciado, a ocorrência do dano identificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a devolução do veículo ou identificação da avaria.

28.5.2. **Apresentação de Documentação Comprobatória:**

28.5.2.1. Laudo técnico ou vistoria emitido por empresa especializada ou oficina autorizada, descrevendo a natureza do dano;

28.5.2.2. Orçamento detalhado do custo do reparo;

28.5.2.3. Registro fotográfico do dano;

28.5.2.4. Cópia do termo de entrega do veículo.

28.5.3. **Análise e Autorização da Contratante:** A contratante analisará a documentação apresentada e, sendo constatada a responsabilidade pelo dano, emitirá autorização para realização do reembolso.

28.5.4. **Reembolso:** O reembolso dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação completa e validação pela contratante, desde que não haja indícios de dolo, má-fé ou uso indevido por parte da contratada.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

29.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**Kássia Nascimento de Araújo**  
Chefe da Divisão Administrativa - DIVAD  
Portaria CGE nº 48/2024  
Elaborador

**Antonia Mágira Fernandes de Oliveira Beiruth**  
Diretora de Administração e Finanças  
Decreto Estadual nº 4.952-P/2023  
Revisora

## APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando que sua elaboração foi realizada de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Controladoria Geral do Estado - CGE/AC.

**Mayara Cristine Bandeira de Lima**  
Controladora-Geral do Estado  
Decreto nº 3.685-P